

### I. ENQUADRAMENTO

A Empresa Águas do Norte (Grupo Águas de Portugal) é uma empresa de capitais exclusivamente públicos. A sua Missão é de conceber, construir, explorar e gerir o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal e o sistema de águas da região do Noroeste, num quadro de eficiência e sustentabilidade económica, social e ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconómico da região.

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março, determina a obrigatoriedade de adoção, em todas as atividades do sector empresarial do estado, de planos para a igualdade, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

O n° 2 do artigo 50.° do Decreto-Lei n.° 133/2013, de 3 de outubro, determina igualmente que as empresas públicas adotem planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Com a publicação da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, foi estabelecido o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Nos termos previstos nos artigos 10.° e 11.° da Lei n.° 62/2017, de 1 de agosto, foi publicado o Despacho Normativo n.° 18/2019, de 21 de junho, que determina:

- os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa;
- os termos da articulação de competências entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; e
- a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n. 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Pretende-se com este Plano dar cumprimento ao previsto no Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

### II. POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÉNERO

A igualdade entre mulheres e homens significa a igual oportunidade de participação de homens e mulheres em todas as esferas da vida pública e privada. Está consagrada na Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 13°, e constitui um princípio fundamental do direito comunitário considerado no artigo 2° do Tratado da Comunidade Europeia.

Na sua dimensão laboral, este princípio traduz-se na:

- Igualdade de oportunidades no acesso ao trabalho, ao emprego, à formação profissional e à progressão na carreira;
- Participação equilibrada dos homens e das mulheres na vida profissional e na vida familiar, nomeadamente no que respeita à necessidade de ausência ao trabalho por licença de maternidade e/ou paternidade e para prestação de cuidados a pessoas dependentes.

Uma política de igualdade de género e de conciliação das obrigações profissionais e familiares é, não só um fator de desenvolvimento que permite eliminar e promover um melhor aproveitamento dos recursos humanos, mas também uma componente necessária à evolução das sociedades.

A Águas do Norte, SA, empresa que integra o Grupo Águas de Portugal, reconhecendo a importância e a mais-valia de uma participação equilibrada dos homens e das mulheres nas atividades profissionais bem como na vida familiar, pretende, com esta política, dar o seu contributo ativo para a implementação das melhores práticas de promoção da igualdade na sociedade.

Os princípios orientadores desta política são:

- I. Estratégia, Missão e Valores Deve ser assumida a transversalidade do Princípio da Igualdade através da sua inclusão na estratégia e nos planos de atividade da empresa e deverá materializar-se na definição, ao nível da política de recursos humanos, de medidas e metas concretas a atingir quanto à igualdade entre trabalhadores e trabalhadoras.
- II. Igualdade de Tratamento e de Oportunidades Devem implementar-se políticas e práticas de recursos humanos que garantam a igualdade de oportunidades em todas as vertentes da relação laboral, nomeadamente no que respeita ao recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, remunerações, gestão de vínculos e progressão na carreira. Deve ser divulgada informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras em matéria de igualdade, não discriminação, maternidade e paternidade.
- III. Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional Devem implementar-se políticas e práticas flexíveis de organização do trabalho, que promovam o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras. Deve ser dada atenção especial a quem viva situações familiares especiais, como sejam as famílias monoparentais, trabalhadoras/es com filhos/as

portadores/as de deficiência ou com doenças crónicas, trabalhadoras/es com netos/as que sejam filhos/as de mães/pais adolescentes, entre outros casos.

IV - Prevenção da prática de assédio no trabalho - Devem implementar-se políticas e práticas que garantam a prevenção e o combate ao assédio no trabalho, nomeadamente prevenção de prática de ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora.

V. Diálogo Social e Participação – Os trabalhadores e as trabalhadoras devem ser chamados a participar na definição, implementação e avaliação das medidas relativas à igualdade de género, conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar e proteção da maternidade e da paternidade. Esta participação acrescenta valor às empresas ao nível da capacidade de integração e motivação dos seus trabalhadores e das suas trabalhadoras.

VI. Formação Inicial e Contínua – Deve ser dado amplo conhecimento sobre os temas relacionados com a igualdade, não discriminação e equilíbrio entre a vida pessoal, familiar e profissional, através de ações de formação e/ou de sensibilização, incluindo no acolhimento a novos trabalhadores/as, garantindo igual acesso à informação a todos os trabalhadores e trabalhadoras.

VII. Comunicação e Imagem – Deve utilizar-se uma linguagem (escrita, não escrita e imagens) neutra, inclusiva e não discriminatória nos processos de comunicação internos e externos. Não devem ser utilizadas terminologias e/ou formas gramaticais que provoquem impactos diferenciados sobre homens e mulheres.

### III. OUTROS INSTRUMENTOS DE IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS

Para além da referida política específica, a existência de um conjunto de políticas de Recursos Humanos, não discriminatórias, a Política de Integridade, o próprio Código de Conduta e Ética, o Acordo Coletivo de Trabalho, as certificações na norma de Responsabilidade Social SA8000, solidificam esta temática.

Atento às iniciativas em áreas sensíveis com os direitos humanos, as práticas laborais, a proteção do ambiente e a transparência, em 2009 o Grupo AdP adere ao *Global Compact*, e desde então reforça anualmente o seu compromisso com os princípios assumidos.

No seguimento do diagnóstico dos Riscos Psicossociais realizado na Águas do Norte pela empresa Outcome, em abril de 2021, foi apresentado, um Plano de Intervenção orientado para o bem-estar, gestão do stresse e com vista à promoção de ações de saúde e bem-estar customizadas e específicas

para cada Direção/Departamento, dando os passos certos para a melhoria da qualidade de vida em contexto laboral.

As principais áreas alvo de melhoria e o público-alvo principal são as exigências laborais, saúde e bem-estar, conflito trabalho/família, confiança horizontal e relações entre pares, insegurança laboral, compromisso face ao local de trabalho.

Durante o ano de 2022, 2023 e 2024 implementaram-se um conjunto de ações que tiveram como objetivo dar resposta aos riscos com maior relevância e espera-se que o novo diagnóstico de Riscos Psicossociais a promover durante o ano de 2025, reflita uma melhoria nas vertentes que se encontravam mais vulneráveis.

O grande desafio da Águas do Norte, S.A. é conseguir despertar todos os seus trabalhadores para esta temática indo ao encontro das suas necessidades individuais e enquanto equipa. A forte adesão dos trabalhadores a todas as iniciativas promovidas neste âmbito leva a crer que os objetivos a que a Águas do Norte, S.A. se propôs, no que concerne a gerir e minimizar os riscos psicossociais, serão alcançados.

A Águas do Norte, S.A., tem vindo a promover seminários no âmbito da Semana dos 3 S's (Segurança e Saúde, Sempre), com objetivo de por um lado de assinalar e valorizar a Prevenção, a Segurança e a Saúde no Trabalho bem como valorizar e disseminar a Política de igualdade de género e de conciliação das obrigações profissionais e familiares.

Alinhado com esta estratégia, o Grupo Águas de Portugal estabeleceu uma Política de Igualdade de Género à qual a Águas do Norte vem dando resposta através da implementação de medidas tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminando discriminações e permitindo a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional. As organizações, no futuro próximo, devem encarar o desafio da conciliação de uma forma séria e estruturada, pois só assim é que será possível atrair e reter talento que lhes permita enfrentar os desafios da digitalização.

### IV. CARATERIZAÇÃO ÁGUAS DO NORTE (2023)

A 31 de dezembro de 2023, o número total de colaboradores/as era de 602 no ativo, 162 mulheres (27%) e 440 homens (73%).

Quadro I – Órgãos Sociais (2023)

Órgãos Sociais	Mulher	Homem	Total
Órgãos de Administração (Conselho de Administração)	2	3	5
Órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral. Não foi incluído o secretário da sociedade nem o ROC)	1	2	3
Órgãos de Fiscalização (Conselho Fiscal)	I	2	3

### Quadro II – Número total de trabalhadores/as no ativo na empresa (2023)

Número total de			
trabalhadores/as			
no ativo por	Mulher	Homem	Total
empresa (2023)			
Águas do Norte	162	440	602

### Quadro III - Número total de trabalhadores/as no ativo por segmento (2023)

Caracterização por segmento	Mulher	Homem	Total
Dirigentes Superiores de 1° grau	0	0	0
Dirigentes Superiores de 2° nível	0	0	0
Direção Intermédia de 1º grau	5	6	П
Direção Intermédia de 2° grau	32	52	84
Pessoal Técnico Superior	91	46	137
Pessoal Assistente Técnico	31	111	142
Pessoal Assistente Operacional	3	225	228

Quadro IV - Número total de trabalhadores/as por faixa etária (2023)

Caracterização por segmento	Mulher	Homem	Total
15-24 anos	I	6	7
25-34 anos	22	55	77
35-44 anos	54	160	214
45-64 anos	85	213	298
>65 anos	0	6	6

Quadro V - Número total de trabalhadores/as habilitações literárias (2023)

Habilitações Literárias	Mulher	Homem	Total
Ensino Básico e Inferior	I	115	116
Ensino Secundário	30	217	247
Ensino Superior	131	108	239

Quadro VI - Número total de trabalhadores/as por vínculo contratual (2023)

Caracterização por segmento	Mulher	Homem	Total
Contrato sem termo	161	401	562
Contrato a termo certo	0	I	I
Contrato a termo incerto	I	0	Ι
Contrato de cedência de interesse público	0	38	38

### V. PLANO

Corporizando os princípios enunciados na Política de Igualdade de Género, apresenta-se de seguida o Plano da Águas do Norte S.A., que visa a implementação de um conjunto de medidas tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Este Plano para a Igualdade encontra-se estruturado em 7 áreas agregadoras:

• Estratégia, Missão e Valores;

- Igualdade no acesso a emprego;
- Formação inicial e contínua;
- Igualdade nas condições de trabalho;
- Proteção na parentalidade;
- Conciliação Entre a Vida Pessoal, Familiar e Profissional;
- Prevenção da prática de assédio no trabalho.

Estas 7 dimensões compreendem várias medidas de intervenção, às quais se associam o estado de implementação e as entidades/órgãos responsáveis pela sua execução.

Plano - Ver anexos

### VI. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do plano é de janeiro a dezembro de 2025.

### VII. MONITORIZAÇÃO

As medidas previstas no Plano de Igualdade de Género são avaliadas e monitorizadas periodicamente pela Águas do Norte S.A. de forma a assegurar o seu cumprimento e a identificar oportunidades de melhoria.

Este acompanhamento é assegurado de diversas formas, nomeadamente:

- Pela Equipa de Desempenho Social (EDS), acometida das seguintes funções:
  - Monitorizar continuamente o cumprimento dos requisitos da norma SA8000 e a implementação efetiva do sistema de gestão de responsabilidade social no cumprimento da política da empresa;
  - Implementa ações para tratar eficazmente os riscos identificados (procedimento de Identificação e Avaliação de Riscos Sociais), de acordo com a Matriz de Perigos e Avaliação de Riscos;
  - Verifica a eficácia das ações para mitigar ou minimizar os riscos identificados, evidenciando esta na Matriz de Perigos e Avaliação de Riscos;
  - Analisa informações provenientes das partes interessadas e assegura o seu tratamento;

- Participa nas auditorias internas e externas ao sistema de gestão de responsabilidade social;
- Acompanha o tratamento das auditorias internas e externas realizadas;
- Acompanha e tratar as não conformidades relacionadas com a SA 8000;
- Aplica semestralmente Lista de verificação dos requisitos da Responsabilidade Social, reportando os resultados à administração;
- Realiza reuniões semestrais para analisar dados e identificar ações potenciais para reforçar o desempenho social.
- Recolher necessidades, preocupações, expetativas, sugestões e melhorias, e analisá-las e consolidá-las de modo a poderem ser sujeitas à consideração superior ou à consideração geral dos restantes colaboradores, conforme aplicável;
- Monitorizar, identificar e priorizar os potenciais riscos para a conformidade com a norma SA8000, elaborando anualmente um Relatório de Desempenho Social contendo a avaliação de risco das atuais e potenciais não conformidades à norma SA8000 e resumindo as ações desencadeadas;
- Monitorizar a implementação das ações propostas nos Relatórios de Desempenho Social.

Complementarmente às funções definidas pela EDS o Departamento de Sustentabilidade Empresarial elabora semestralmente um Relatório de Desempenho Social contendo a avaliação de risco das atuais e potenciais não conformidades à norma SA8000 e resumindo as ações desencadeadas;

O Relatório e Contas, consolidados, bem como o Relatório de Governo Societário são parte integrante do presente documento, na medida em que anualmente reportam o balanço das iniciativas desenvolvidas e os indicadores de igualdade de género.

O Acordo Coletivo de Trabalho, em vigor desde 2018, resultante do Diálogo Social com as Estruturas representativas dos Trabalhadores e das Trabalhadoras e da Organização, salvaguarda no Capítulo IV, a Igualdade e a não-discriminação.

A existência de um sistema robusto de Gestão Integrado (Responsabilidade Social, Qualidade, Segurança, Ambiente, Energia, Gestão de Ativos e Inovação) exige uma monitorização periódica, rigorosa. A identificação e verificação do cumprimento da conformidade legal é um tema extremamente relevante no âmbito da gestão do sistema.

A consulta a stakeholders (ex. survey, entrevistas) nomeadamente dos trabalhadores e das trabalhadoras, tem sido uma importante ferramenta de auscultação, que tem permitido avaliar o conhecimento e a satisfação com as medidas adotadas, bem como de participação com sugestões de melhoria.

A realização de auditorias interna e externas regularmente, sendo que anualmente uma das auditorias externas no âmbito da Responsabilidade Social é realizada sem aviso prévio da organização, é outro fator de monitorização muito relevante. Durante as auditorias externas da Responsabilidade Social são realizadas entrevistas (confidenciais) aos trabalhadores e trabalhadoras. O resultado da monitorização dá resposta aos indicadores, integrados no sistema de gestão.

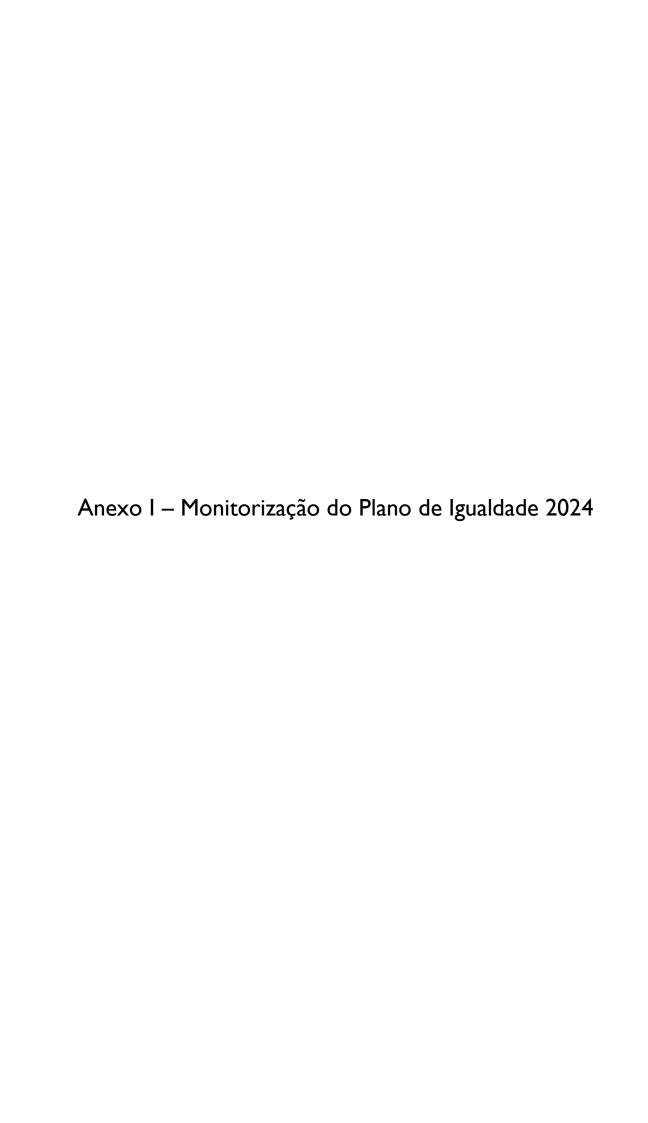
### VIII. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

POL2 - Política de Igualdade entre Mulheres e Homens

Anexo I – Monitorização do Plano de Igualdade 2024

Anexo II – Autodiagnóstico para a igualdade entre mulheres e homens na Águas do Norte

Anexo III - Medidas a implementar em 2025



### Águas do Norte, S.A.

### Plano 2024- Monitorização

### I- Estratégia, Missão e Valores

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamer	nto	Metas	Indicadores	Monitorização
Dar a conhecer o Plano para a Igualdade e a sua importância estratégica para a empresa: Envolver todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores na implementação do Plano para a Igualdade	Divulgação do Plano para a Igualdade, das respetivas medidas e dos objetivos	DRH+DCL	Todos	€	- 100 coi	10% dos trabalhadores/as om acesso ao Plano; 10% dos trabalhadores/as om conhecimento do ano	N.º trabalhadores/as com acesso ao plano/N.º cotal de trabalhadores N.º trabalhadores que tem conhecimento do Plano / N.º total de trabalhadores	Foi divulgado em Iportal. Ver em Iportal
Reconhecer e integrar a igual visibilidade de mulheres e homens em todas as formas de linguagem, no plano interno e externo	Garantir linguagem inclusiva (verbal e não verbal) em todos os documentos e instrumentos de gestão e na comunicação da empresa (ex.: relatórios, regulamentos, sítio da internet, intranet, comunicados, emails, imagens veiculadas)	DRH+DCL	Todos	€	-	monitorizações/ano emestral)	Monitorização de Comunicação Inclusiva	Questionar a DCL se isto está a ser implementado em todas as comunicações
Participar ativamente em projetos com impacto na temática da igualdade e não discriminação	Estabelecimento de relações de cooperação com entidades públicas e/ou organizações da sociedade civil que prosseguem o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens	DRH+STE	Todos	€ 15 00	00,00 3 is	iniciativas	N.º de iniciativas	Celebração/Formação do dia da Mulher
Operacionalizar o compromisso assumido para a Conciliação de vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores/as	Manter as certificações do sistema de gestão nas normas de Responsabilidade Social, Conciliação, Qualidade e Segurança no Trabalho.	STE	Todos	€ 500	00,00	npresa certificada nos 4 rrmativos	Empresa certificada	Em curso em cada auditoria.
	Manter actualizado o espaço de intranet dedicado à temática da conciliação e da igualdade de género (direitos, deveres e beneficios)	DCL+DRH	DCL+DRH	€	-	monitorizações/ano emestral)	Monitorizar o portal interno	Verificar com a DCL
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras	Incentivar e apoiar a certificação da empresa na norma de conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	STE+DRH	Todos	€		oncluir a certificação até al de 2025	Certificação	Em 2024 ainda não foi dado inicio ao processo
	Promover o diálogo através da auscultação: Consultar os trabalhadores/as sobre o grau de satisfação com as políticas e medidas relativas ás dimensões de diversidade e igualdade, ética e conciliação implementadas	DRH	Todos	€	- Ia	auscultação/ano	N.° de auscultações	2 auscultações realizadas pelo Grupo. Iniciado em dezembro de 2023 a Consulta de Clima Organizacional.  O processo terminou no 1º trimestre de 2024. Foi realizada uma auscultação no âmbito da avaliação dos riscos psicossociais. Foi também realizado o Estudo de equidade salarial entre homens e mulheres, pelo CESIS.

### 2 - Igualdade no acesso a emprego

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
Contrariar barreiras estruturais à igualdade entre mulheres e homens	Empoderamento profissional de jovens mulheres, através de parcerias	STE+DRH+DCL	STE+DRH+DCL	€ -	I iniciativa	N.º de iniciativas	Não realizado. Incluir no Plano de Igualdade para 2025.

### 3 - Formação inicial e contínua

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
e homens no local de trabalho, favorecendo	Integrar na formação obrigatória dos trabalhadores/as, a disponibilizar na nova plataforma, módulos de Igualdade, não discriminação e	DRH	Todos	Incluído no orçamento afecto à plataforma de formação	A implementar até final de 2024	Implementação da Plataforma	Em curso. Foi dado início à implementação do SAP Success Factors, plataforma que permitirá digitalizar e informatizar alguns dos nossos principais processos de gestão de RH, nomeadamente, a formação. A partir de 2025 a gestão da formação será feita com recurso a esta ferramenta.

e homens no local		Sensibilizar/formar os/as colaboradores/as em Igualdade, não discriminação e conciliação, incluindo diversidade e inclusão.	DRH		Incluído no orçamento afecto à formação	80% doe trabalhadoree/ac	N.º de trabalhadores/as formados/ N.º trabalhadores/as × 100	Não incluído no Plano relativo a 2024. Será incluído no plano de formação de 2025.	
-------------------	--	---	-----	--	---	--------------------------	---	--	--

4 - Igualdade nas condições de trabalho

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
Promover a igualdade entre mulheres e homens no domínio da progressão e desenvolvimento profissional	Promover a igualdade entre mulheres e homens em cargos de decisão	CA	-	€ -	39% (40% até 2030)	N.º mulheres em cargos de decisão/ N.º cargos de decisão x 100	Ver relatório de Remunerações
Assegurar um contexto de trabalho isento de discriminação em função do sexo, da parentalidade e/ou da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal	Divulgação de canais de comunicação que permitam a apresentação de sugestões por parte dos trabalhadores/as.	STE	Todos	€ -	I divulgação /ano	N.º de divulgações	3 formas de divulgação: Intranet, Site, Manual de Acolhimento
Assegurar um contexto de trabalho isento de discriminação	Implementar um programa de promoção de diversidade, equidade e inclusão	DRH+STE	Todos	€ -	Dezembro de 2024	Elaboração do Plano	A implementar no 2.° Semeestre de 2024
	Organização e disponibilização de sessões de apoio (formação, mentoria, coaching) de modo a facilitar o regresso de trabalhadoras e trabalhadores que tenham interrompido a carreira por motivos familiares	DRH	Todos	Incluído no orçamento afecto à formação	100%	N.º trabalhadoras e trabalhadores que tenham interrompido a carreira por motivos familiares com formação / N.º trabalhadoras e trabalhadores que tenham interrompido a carreira por motivos familiares;	Programa de Mentoring disponibnilizado pela AdP. Programa de Liderança para gestores/as

5 - Proteção na parentalidade

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
Garantir o direito ao gozo das licenças de parentalidade pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras	Divulgação de forma adequada e actualizada, de toda a informação sobre a legislação, incluindo as licenças, referente ao direito de parentalidade, incluindo a ferramenta de FAQ (perguntas frequentes)	DRH+DCL	Todos	€ .	Informação disponível a 100% dos/as trabalhadores/as	N.º trabalhadores/as com acesso a toda a informação/N.º total de trabalhadores/as	Ver intranet e afixadas em todas as infraestruturas.

6 - Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras	Desenvolver iniciativas que promovam a conciliação	STE+DRH	Todos	Variável de acordo com as medidas implementadas	2 iniciativas/ ano	N.º de iniciativas	100% dos trabalhadores/as tem acesso à Intranet onde se encontra o guia de Direitos e Deveres dos Trabalhadores.
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras	Divulgar as boas práticas e beneficios existentes na empresa relativamente à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.	DRH+DCL	Todos	Variável de acordo com as medidas implementadas		N.º de divulgações	Horário flexível, teletrabalho (1 dia por semana)
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras.	Realizar ações de Voluntariado corporativo	Comité de Voluntariado + DRH	Todos	€ 1 000,00	2 acções/ano	N.º de ações	Incluído no Piano de Bem-estar

### 7 - Prevenção da prática de assédio no trabalho

Objectivo 2024	Medidas 2024	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores	Monitorização
Prevenir e combater o assédio no trabalho - Prevenir e combater a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora	todos/as os trabalhadores, assegurando a prevenção e combate ao	Comissão de Ética Grupo+ DRH Grupo	Todos	Incluído no orçamento afecto à formação	30% - 2024	N.º trabalhadores/as com acesso a informação e/ou sensibilização / N.º total de trabalhadores/as	Em maio de 2024, 82,8% dos trabalhadores concluiram este curso.
Prevenir e combater o assédio no trabalho - Prevenir e combater a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora	Divulgação dos canais de comunicação com a Comissão de Ética	Comissão de Ética Grupo+ DRH Grupo	Todos	€ -	2 divulgações/ano	N.º de divulgações	Intranet, Site.

Anexo II – Autodiagnóstico para a igualdade entre mulheres e homens na Águas do Norte



**SETOR** 

### **AUTODIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DAS MULHERES E DOS HOMENS NA ENTIDADE /EMPRESA**



**EMPRESA** Águas do Norte Setor empresarial do Estado **IDENTIFICADOR** 

D-2024/83

**DATA DE SUBMISSÃO** 

17-10-2024

DIMENSÃO: Estra	atégia, missão e v	alores da empresa	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - Na empresa existe um Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens?	Sim		
2 - A empresa tem publicado no seu sítio da internet e na intranet (se existente) o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens?	Sim	No SITE www.adnorte.pt e no Iportal.doc	Obrigação legal. Consultar: Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto. Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do Setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
3 - A empresa tem inscrito na sua missão e nos seus valores o compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Sim, na Política da Empresa, no Compromisso com a Sustentabilidade e na Política de Integridade.	
4 - Nos documentos estratégicos (ex.: missão e valores, relatórios e planos de atividade, relatório de sustentabilidade, regulamentos internos, código de conduta e código de ética), é feita menção expressa à igualdade e não discriminação entre mulheres e homens enquanto valor da empresa?	Sim		
5 - A empresa estabeleceu ou tem em vigor objetivos estratégicos mensuráveis no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Sim, nomeadamente no Compromisso com a Sustentabilidade.	
6 - A empresa procedeu à criação de um Comité (Task Force interna) para a Igualdade entre mulheres e homens, tendo formalizado as respetivas competências?	Sim	Está nomeada uma equipa de Desempenho Social com responsabilidades nesta temática.	
7 - Em todos os instrumentos da empresa, designadamente nos diagnósticos e relatórios, a empresa trata e apresenta de forma sistemática os dados desagregados por sexo?	Sim	Exemplo: RS e R&C	
8 - No ano de referência, a empresa afetou verbas para medidas e ações no âmbito da igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Exemplo: Organização de um evento sobre o Empoderamento Feminino.	





9 - A empresa promoveu ações de sensibilização e de informação junto do pessoal ao serviço acerca das medidas e objetivos do Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens?	Sim	Informação acessível a 100% dos trababalhores/as.
10 - A empresa divulga interna e externamente o seu compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Exemplo: Campanha "Eu Limpo"; Relatório de Sustentabilidade; Manual de Acolhimento.
11 - A empresa divulga interna e externamente boas práticas da sua gestão no domínio da igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Exemplo: Nas redes sociais.
12 - Existem mecanismos institucionalizados de informação e consulta a trabalhadores e trabalhadoras ou às suas estruturas representativas relativamente a questões no domínio da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e proteção na parentalidade?	Sim	Exemplo: Questionários no âmbito do Sistema de Gestão Empresarial; Equipa de Desempenho Social.
13 - A empresa incentiva os trabalhadores e as trabalhadoras a apresentarem sugestões no domínio da seleção e recrutamento, da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, da proteção na parentalidade, da avaliação de desempenho, da política de progressão e desenvolvimento de carreiras e da política salarial?	Sim	Exemplo: Consulta a trabalhadores/as, Caixa de Sugestões, e-mail de sugestões; auditorias de responsabilidade social com entrevistas individuais e coletivas
14 - A empresa realiza reuniões com os trabalhadores e as trabalhadoras ou suas estruturas representativas onde aborda questões relativas à igualdade entre mulheres e homens, à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e à proteção na parentalidade?	Sim	Exemplo: Reuniões da equipa de desempenho social. Reuniões com os sindicatos no âmbito do ACT
15 - Existem, na empresa, procedimentos formais para apresentação de queixa em casos de discriminação em função do sexo, da parentalidade e da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	Sim	Politica de Integridade, Regulamento de Denúncias Voluntárias de Irregularidades, Portal da Denúncia disponibilizado no site da empresa; Manual de Responsabilidade Social; Código de Ética e Conduta do Grupo AdP Não conformidades, reclamações, ações corretivas e preventivas, oportunidades de melhoria, incidentes





16 - A empresa, quando avalia a satisfação dos trabalhadores e das trabalhadoras e/ou o clima organizacional, considera os aspetos da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal e proteção na parentalidade?	Sim		
17 - A empresa tem em consideração o princípio de igualdade e não discriminação em função do sexo e emprega formas de linguagem inclusiva (verbal e não verbal) em todos os documentos e instrumentos de gestão e na comunicação (ex.: relatórios, regulamentos, sítio da internet, intranet, comunicados, emails, imagens veiculadas)?	Sim		
18 - A empresa tem em consideração o princípio de igualdade e não discriminação em função do sexo e emprega formas de linguagem inclusiva (verbal e não verbal) e isenta de estereótipos de género na publicidade e na promoção das suas atividades, produtos e serviços?	Sim		
19 - Na relação com as partes interessadas e em eventuais relações estabelecidas com empresas parceiras, subcontratadas ou fornecedoras, a empresa procura assegurar que as mesmas respeitam o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens?	Sim	Exemplo: Declaração de Fornecedores SA 8000.	
20 - Existem atualmente relações de cooperação com entidades públicas e/ou organizações da sociedade civil que prosseguem o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens?	Sim	Exemplo: As mesmas entidades que a AdP.	
Prevenção	de práticas discri	minatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
21 - A empresa divulga, em local apropriado e acessível, informação relativa aos direitos e deveres dos trabalhadores e das trabalhadoras, em matéria de igualdade e não discriminação em função do sexo?	Sim		Consultar: n.º 4 e n.º 5 do artigo 24.º do Código do Trabalho.





DIMENSÃO: I	gualdade no acess	o ao emprego	
SUBDIMENSÃO:	Anúncios, seleção	e recrutamento	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - Os critérios e procedimentos de seleção e recrutamento de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo, sendo elaborados pela empresa de forma objetiva e transparente?	Sim		
2 - Em caso de vaga a preencher, a empresa define clara e previamente as exigências e as qualificações necessárias, os requisitos para o desempenho da função e a remuneração a atribuir previamente ao processo de seleção e recrutamento?	Sim		
3 - A empresa proporciona às pessoas responsáveis pelas entrevistas de seleção e recrutamento formação/orientação para prevenir enviesamentos com base em estereótipos de género?	Sim		
4 - Na constituição das equipas de seleção preside o princípio de uma representação equilibrada de mulheres e homens enquanto valor da empresa?	Sim		
5 - Caso a empresa recorra a empresas especializadas de seleção e recrutamento, são- lhes fornecidas orientações no sentido de assegurar uma representação equilibrada de mulheres e homens entre as pessoas candidatas?	Sim		
6 - A empresa encoraja a candidatura e seleção de homens ou de mulheres para profissões/funções onde estejam sub-representados/as?	Sim		
Prevenção	de práticas discr	iminatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
7 - Os anúncios de oferta de emprego e outras formas de publicidade ligadas à préseleção não contêm, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo?	Sim	Exemplo: Os anúncios são redigidos sem qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo.	Verificar anúncios de emprego publicitados no ano de diagnóstico. Consultar: n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do Trabalho. n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho.





8 - Os anúncios contêm a designação da profissão redigida de forma comum a ambos os sexos e a indicação M/F é apresentada de forma bem visível?	Sim	Os anúncio são redigidos de forma comum a ambos os sexos (exemplo: técnico/técnica) e incluem o seguinte: "Temos como referência a igualdade de oportunidades, pelo que acolhemos e valorizamos todas as pessoas, independentemente da raça, etnia, nacionalidade, religião, convicções políticas e ideológicas, idade, estado de saúde, género, identidade ou orientação sexual, visando, inclusive, a promoção da diversidade de pensamento e de experiências numa verdadeira cultura de inclusão e de representatividade e fortalecendo o sentido de pertença de cada pessoa que integre o Grupo AdP."	Consultar:  n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do  Trabalho.  Parecer n.º 10/CITE/91
9 - A empresa mantém durante cinco anos o registo dos processos de recrutamento efetuados, com a devida desagregação por sexo, de acordo com os elementos identificados no Código do Trabalho?	Sim		Consultar: artigo 32.º do Código de Trabalho
10 - O processo de seleção e recrutamento prevê a disponibilização de informação sobre a categoria do/a trabalhador/a, uma descrição sumária das funções correspondentes, o valor e a periodicidade da retribuição?	Sim		Consultar: alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 3 do artigo 106.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 106.º do Código do Trabalho





### SUBDIMENSÃO: Período experimental

Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	<b>OBSERVAÇÕES</b>	ALERTA	
1 - No período experimental, a empresa respeita o período de efetiva execução do contrato de modo avaliar o interesse na sua manutenção?	Sim		Consultar:  n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho artigo 62.º do Código do Trabalho artigos 50.º a 60.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro artigo 111.º do Código do Trabalho	

### SUBDIMENSÃO: Não renovação de contratos a termo

Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA	
1 - A empresa substitui temporariamente trabalhadora grávida, puérpera ou lactante que esteja contratada a termo resolutivo e ausente ao trabalho no gozo de direitos relacionados com a parentalidade, garantindo o seu regresso após o gozo desses direitos?	Sim	Sim, se necessário.	Consultar: n.º 1 e alínea b do n.º 3 do artigo 24.º do Código do Trabalho	





DIMENSÃO: Formação inicial e contínua





PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa, ao elaborar o plano de formação, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens?	Sim		Consultar: n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho artigo 131.º do Código do Trabalho
2 - A empresa integra, no plano de formação anual, algum módulo relacionado com a temática da igualdade entre mulheres e homens, nomeadamente sobre: estereótipos de género; linguagem inclusiva; proteção na parentalidade; conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; assédio moral e sexual no trabalho?	Sim	Exemplo: Nas ações de acolhimento a novos trabalhadores/as;	
3 - A formação promovida na/pela empresa é oferecida no âmbito do horário normal de trabalho estabelecido ?	Sim		
4 - A empresa compensa os eventuais desequilíbrios na situação de homens e mulheres na empresa, designadamente incentivando a participação de homens ou de mulheres em ações de formação dirigidas a profissões/funções em que um dos sexos esteja subrepresentado?	Sim		Consultar: n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho
Prevenção	de práticas discri	minatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
5 - A descrição do perfil do/a formando/a, na divulgação de ações de formação, é definida com referência a ambos os sexos e não contém, direta ou indiretamente, qualquer restrição, especificação ou preferência baseada no sexo?	Sim		Consultar:  n.º 1 e alínea b do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho  n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho
6 - A empresa assegura a oportunidade a mulheres e a homens de terem igual acesso ao número de horas de formação certificada estabelecido por lei?	Sim		Consultar:  n.º 1 e alínea b do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho  n.º 3 do artigo 30.º do Código do Trabalho
7 - Em ação de formação profissional dirigida a profissão exercida predominantemente por trabalhadores/as de um dos sexos, a empresa concede, sempre que se justifique, preferência a trabalhadores/as do sexo com menor representação, bem como, sendo apropriado, a trabalhador/a com escolaridade reduzida, sem qualificação ou responsável por família monoparental ou no caso de licença parental ou adoção?	Sim	A formação profissional é assegurada de acordo com as necessidades de desenolvimento pessoal/profissional de cada trabalhador/a.	Consultar: n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 30.º do Código do Trabalho Consultar também: alínea a) do artigo 130.º do Código do Trabalho





DIMENSÃO: Igu	aldade nas condiç	ões de trabalho	
SUBDIMENS	<b>ÃO</b> : Avaliação de	desempenho	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - Na empresa, a avaliação de desempenho é feita com base em critérios objetivos, comuns a mulheres e homens, de forma a excluir qualquer discriminação (direta ou indireta) baseada no sexo e/ou qualquer penalização decorrente do exercício de responsabilidades familiares?	Sim	Exemplo: Avaliação de Desempenho e Manual de Avaliação de Desempenho.	
2 - A empresa proporciona formação/orientações aos elementos envolvidos na avaliação de desempenho para prevenir enviesamentos de género?	Sim	Todos os Trabalhadores/as da sede tiveram formação referente à aavaliação de desempenho.	
3 - Existe algum sistema de validação para assegurar a justiça na atribuição de notas ou pontuações, no âmbito da avaliação de desempenho?	Sim		
4 - As ponderações quantitativas e qualitativas utilizadas na avaliação de desempenho são aplicadas da mesma forma para funções predominantemente desempenhadas por homens e por mulheres?	Sim		
5 - A empresa divulga o modelo de avaliação de desempenho, assegurando a transparência do mesmo junto de trabalhadoras e trabalhadores e das respetivas estruturas representativas?	Sim	Exemplo: Avaliação de Desempenho e Manual de Avaliação de Desempenho.	
Prevenção	de práticas discr	riminatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
6 - A empresa garante que as licenças, faltas e dispensas gozadas ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho são consideradas como trabalho efetivo no âmbito da avaliação de desempenho para atribuição de prémios de produtividade e assiduidade?	Sim		Consultar:  n.º 1 e n.º 2 do artigo 65.º do Código do  Trabalho alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º do Código do  Trabalho n.º 4 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho

SUBDIMENSÃO: Promoção / Progressão da carreira profissional





PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - As competências dos trabalhadores e das trabalhadoras (habilitações/ escolares, formação profissional, competências adquiridas por via não formal e informal) são reconhecidas, pela empresa, de modo igual nos processos de promoção e progressão na carreira?	Sim		
2 - A empresa proporciona de igual forma a homens e mulheres a participação em projetos que permitem o desenvolvimento de competências, assim como a assunção de responsabilidades de coordenação e gestão?	Sim		
3 - A empresa, quando nomeia um trabalhador ou uma trabalhadora para um cargo de chefia ou órgão de decisão, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo?	Sim		
4 - A empresa tem medidas que especificamente encorajam a participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de direção de primeira linha (ex.: Direções)?	Sim	A empresa tem medidas de meritocracia, sem fazer qualquer distinção de género. Existe uma participação equilibrada nos lugares de chefia de 1.ª linha.	
5 - A empresa tem medidas que especificamente encorajam a participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de chefia de nível intermédio?	Sim	A empresa tem medidas de meritocracia, sem fazer qualquer distinção de género. Existe uma participação equilibrada nos lugares de chefia de nível intermédio.	
6 - A empresa implementa procedimentos que garantem iguais oportunidades de promoção e progressão na carreira para profissões predominantemente femininas e masculinas?	Sim		
7 - A empresa tem implementado um sistema de planeamento de carreiras para o sexo sub-representado em lugares de topo, direção e chefia?	Sim	Existe uma participação equilibrada em lugares de topo, direção e chefia. O nosso modelo de carreiras é quitativo. A empresa tem medidas de meritocracia, sem fazer qualquer distinção de género.	





8 - A empresa adota procedimentos no sentido de identificar pessoas do sexo sub- representado em lugares de topo, direção e chefia para que possam, futuramente, ter a oportunidade de serem promovidas ou recrutadas para esses lugares?	Sim	Sim, com a avaliação de desempenho são sempre construídos planos de desenvolvimento pessoais que devem ter estas questões em consideração. Adicionalmente, o novo sistema de avaliação de desempenho prevê as matrizes 3x3 e os people days. Existe uma participação equilibrada em lugares de topo, direção e chefia.
9 - A empresa promove acções de formação, práticas de mentoria, de aconselhamento, coaching, apadrinhamento/amadrinhamento (sponsorship) para facilitar o regresso de trabalhadoras e trabalhadores que tenham interrompido a carreira por motivos familiares?	Sim	Programas de tutoria e de mentoring ao dispor das pessoas do Grupo AdP, pelo que qualquer pessoa pode aderir aos mesmos e ter este tipo de acompanhamento.
10 - A empresa promove práticas de mentoria, de aconselhamento, coaching, apadrinhamento/amadrinhamento (sponsorship) para alcançar uma participação equilibrada de mulheres e homens nos lugares de decisão de topo, de direção e chefia?	Sim	Implementado com o pressuposto de promover a igualdade de oportunidades.
11 - A empresa tem programas de mentoria e apadrinhamento/amadrinhamento, para pessoas do sexo sub-representado em funções de direção e chefia com o objetivo de aumentar a rede de contactos, a visibilidade e a projeção do seu trabalho, e de desenvolver competências ao nível da liderança?	Sim	Implementado com o pressuposto de promover a igualdade de oportunidades.
12 - A empresa, quando tem de selecionar alguém para uma posição internacional, procura assegurar um tratamento equitativo das candidaturas no que concerne à aplicação do princípio da igualdade e não discriminação?	Sim	
13 - A empresa assegura que, para efeitos de progressão na carreira, estão excluídos os critérios associados à disponibilidade dos trabalhadores e das trabalhadoras ou às suas responsabilidades familiares?	Sim	
14 - A empresa tem parcerias e protocolos com universidades e instituições similares de modo a facilitar a formação de pessoas do sexo sub-representado em áreas de gestão / liderança / tecnológicas (ou outras) que possam ser determinantes para a progressão profissional?	Sim	





15 - A empresa tem protocolos com associações de networking e entidades que apoiem a carreira profissional de pessoas do sexo sub-representado em lugares de topo, direção e chefia?	Sim		
16 - A empresa participa em eventos da comunidade escolar e formativa para promover o interesse das/os estudantes por uma área de estudos que permita oportunidades de carreira na empresa ou no seu sector de atividade, tendo em vista o objetivo da representação equilibrada de mulheres e homens nas diferentes profissões e nos diversos setores de atividade económica?	Sim		
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
17 - A empresa realiza reuniões com os trabalhadores e trabalhadoras ou suas estruturas representativas onde aborda questões relacionadas com a avaliação de desempenho e a política de progressão e desenvolvimento de carreiras (nomeação e participação de mulheres em lugares de decisão de topo, de direção e chefia)?	Sim		
Prevenção	de práticas discrim	inatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
18 - A empresa cumpre a representação mínima de pessoas de cada sexo relativa aos órgãos de administração, segundo o limiar estabelecido na Lei n.º 62/2017? A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3% após 1 de janeiro de 2018.	Sim		Consultar: Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto Portaria n.º 174/2019, de 6 de junho
20 - A empresa cumpre a representação mínima de pessoas de cada sexo relativa aos órgãos de fiscalização, segundo o limiar estabelecido na Lei n.º 62/2017? A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3% após 1 de janeiro de 2018	Sim		
SUI	BDIMENSÃO: Salário	S	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa tem definida uma tabela salarial, onde constam os valores a atribuir por função?	Sim		
2 - Existe uma descrição atualizada de todos os conteúdos funcionais exercidos na empresa?	Sim		





3 - A empresa proporciona formação/orientações aos elementos envolvidos na análise de funções, e/ou na avaliação dos postos de trabalho e na determinação salarial de modo a prevenir enviesamentos de género?	Sim		
4 - A empresa tem implementados procedimentos de monitorização das retribuições de base e complementares das mulheres e dos homens para garantir que não existem disparidades ou, caso estas existam, que são justificáveis e isentas de discriminação em função do sexo?	Sim	Exemplo: A monitorização anual e divulgada no RS consolidado do Grupo AdP. Foi realizado um estudo e análise ecométrica realizado pelo CESIS.	
5 - A empresa, na atribuição de retribuições complementares (ex.: prémios e regalias acessórias) e subsídios, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo, não penalizando mulheres e homens pelas suas responsabilidades familiares?	Sim		
6 - A empresa divulga a tabela salarial, onde consta o vencimento atribuído por profissão/categoria profissional, assegurando a transparência do mesmo junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas?	Sim	Sim, no Acordo Coletivo de Trabalho, por email, na intranet.	
7 - A empresa divulga os critérios de atribuição de prémios de produtividade/desempenho, de assiduidade, de distribuição de lucros, etc., junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas?	Sim	Em 2024 não houve atribuição de prémios de desempenho.	
8 - A empresa tem procedido, de três em três anos, à elaboração de um relatório sobre as remunerações das mulheres e dos homens tendo em vista o diagnóstico e a prevenção de diferenças injustificadas naquelas remunerações (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)?	Sim		Consultar: RCM n.º 18/2014
9 - A empresa tem divulgado internamente a informação relativa ao diagnóstico das remunerações das mulheres e dos homens, disponibilizando essa informação no respetivo sítio na Internet (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)?	Sim		Consultar: RCM n.º 18/2014
10 - A empresa, na sequência do relatório sobre as remunerações das mulheres e dos homens, tem adotado medidas concretas para eliminar as diferenças identificadas (tal como previsto pela Resolução de Conselho Ministros n.º 18/2014)?	Sim		Consultar: RCM n.º 18/2014





Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA	
11 - A empresa dispõe de um sistema de análise das funções, com critérios de valorização claros, objetivos e transparentes, de forma a respeitar o princípio "salário igual para trabalho igual ou de valor igual"?	Sim	Sim, com base no Acordo Coletivo de Trabalho.	Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho	
12 - A determinação do valor das retribuições (base e complementares) é feita tendo por base a quantidade, a natureza e a qualidade do trabalho, de forma igual para homens e mulheres, de modo a respeitar o princípio "salário igual para trabalho igual ou de valor igual"?	Sim	Sim, com base no Acordo Coletivo de Trabalho.	Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho	
13 - A descrição dos postos de trabalho e das funções é realizada de acordo com os mesmos parâmetros, tanto para os postos de trabalho de predominância feminina como para os de predominância masculina, no que diz respeito a qualificações, responsabilidade, atribuída, experiência exigida, esforço psíquico e físico, e condições em que o trabalho é efetuado?	Sim		Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho	
14 - A descrição de funções/tarefas existente na empresa está redigida de forma clara, rigorosa e objetiva, contendo critérios comuns a mulheres e a homens de forma a excluir qualquer discriminação em função do sexo?	Sim		Consultar: alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 23.º do Código do Trabalho n.º 1 da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 6 do artigo 31.º do Código do Trabalho artigo 270.º do Código do Trabalho	





15 - A empresa garante que as licenças, faltas e dispensas gozadas ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho são consideradas como trabalho efetivo no âmbito da avaliação de desempenho para atribuição de prémios de produtividade e assiduidade?	Sim		Consultar:  n.º 1 e n.º 2 do artigo 65.º do Código do Trabalho alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º do Código do Trabalho n.º 4 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 127.º do Código do Trabalho
16 - Os objetivos cuja concretização determina a retribuição variável são igualmente alcançáveis para as funções de predominância feminina e para as de predominância masculina?	Sim		Consultar: alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 261.º do Código do Trabalho n.º 3 do artigo 278.º do Código do Trabalho
17 - A empresa divulga anualmente informações sobre os salários junto de trabalhadoras e trabalhadores e as respetivas estruturas representativas?	Sim	Sim, com base no Acordo Coletivo de Trabalho.	Consultar:  n.º 3 e n.º 5 do artigo 32.º da Lei 105/2009, de 14 de setembro  Portaria n.º 55/2010., de 21 de janeiro
18 - A empresa divulga informações sobre as remunerações junto das estruturas representativas de trabalhadoras e trabalhadores, a partir do Relatório Único, quando tal é solicitado?	Sim		Consultar:  n.º 3 e n.º 5 do artigo 32.º da Lei 105/2009, de 14 de setembro  Portaria n.º 55/2010., de 21 de janeiro





### DIMENSÃO: Proteção na parentalidade

**SUBDIMENSÃO**: Licenças / Licenças partilhadas

PERGUNTA RESPOSTA OBSERVAÇÕES ALERTA				
	RESPUSIA	OBSERVAÇUES	ALEKTA	
1 - A empresa incentiva os trabalhadores e as trabalhadoras ao uso partilhado da licença parental inicial nos moldes previstos na lei?	Sim			
2 - A empresa concede aos trabalhadores homens licenças parentais com duração superior à prevista na lei?	Não			
3 - A empresa concede às trabalhadoras licenças parentais com duração superior à prevista na lei?	Não			
4 - A empresa concede aos trabalhadores homens que foram pais benefícios monetários ou em espécie superiores aos previstos na lei?	Sim	Cabaz "Nascer no Norte".		
5 - A empresa concede às trabalhadoras que foram mães benefícios monetários ou em espécie superiores aos previstos na lei?	Sim	Cabaz "Nascer no Norte".		
5 - A empresa concede aos trabalhadores homens licenças por adoção com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
7 - A empresa concede às trabalhadoras licenças por adoção com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
8 - A empresa concede aos trabalhadores homens licença para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
9 - A empresa concede às trabalhadoras licença para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
10 - A empresa concede aos trabalhadores homens licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
11 - A empresa concede às trabalhadoras licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica com duração superior à prevista na lei?	Não	Qualquer pedido será sempre analisado.		
12 - A empresa procede a contratações para substituir temporariamente trabalhadores e trabalhadoras em gozo de licenças no domínio da parentalidade?	Sim	Sim, se necessário. Em 2024 verificouse a presente necessidade e foi feita uma substituição.		





Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA	
13 - A empresa afixa nas suas instalações ou divulga de forma adequada toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se tiver sido elaborado regulamento interno da empresa, consagra no mesmo toda essa legislação?	Sim	Sim, está disponível na intranet e afixado nas instalações um guia com toda a informação referente aos Direitos da Parentalidade.	Consultar: n.º 4 do artigo 127.º do Código do Trabalho	
14 - A empresa trata de modo igual o exercício dos direitos no âmbito da parentalidade pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores?	Sim			
15 - Em situação de risco clínico para a trabalhadora grávida ou para o nascituro, impeditivo do exercício de funções, as trabalhadoras gozaram a licença em situação de risco clínico durante a gravidez?	Sim		Consultar: artigo n.º 36.º do Código do Trabalho artigo n.º 37.º do Código do Trabalho alínea a) no n.º 1 do artigo 65.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º Código do Trabalho	
16 - Em caso de interrupção da gravidez, as trabalhadoras gozaram a licença por interrupção da gravidez?	Sim		Consultar: artigo n.º 38.º do Código do Trabalho alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho	
17 - Por nascimento de filho/a, as mães trabalhadoras e os pais trabalhadores tiveram direito a licença parental inicial?	Sim		Consultar: artigo n.º 40.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho	
18 - Os trabalhadores homens que foram pais gozaram a licença parental exclusiva do pai?	Sim		Consultar: artigo n.º 43.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho	
19 - As trabalhadoras que foram mães gozaram a licença parental exclusiva da mãe?	Sim		Consultar:artigo n.º 41.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho	





20 - Os trabalhadores homens que foram pais gozaram a licença parental inicial a gozar por um/a progenitor/a em caso de impossibilidade do/a outro/a?	Sim	Consultar: artigo n.º 42.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho
21 - As trabalhadoras que foram mães gozaram a licença parental inicial a gozar por um/a progenitor/a em caso de impossibilidade do/a outro/a?	Sim	Consultar: artigo n.º 42.º do Código do Trabalho alínea c) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho
22 - Em caso de adoção de menor de 15 anos, o candidato ou a candidata a adotante gozaram a licença por adoção?	Sim	Consultar: artigo n.º 44.º do Código do Trabalho alínea d) do n.º 1, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho
23 - A empresa respeitou o direito a licença parental complementar, após comunicação do trabalhador ou da trabalhadora, nos termos da lei?	Sim	Consultar: artigo n.º 51.º do Código do Trabalho alínea e) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho
24 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a licença para assistência a filho/a?	Sim	Consultar: artigo n.º 52.º do Código do Trabalho n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho
25 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a licença para assistência a filho/a com deficiência ou doença crónica?	Sim	Consultar: artigo n.º 53.º do Código do Trabalho n.º 4, n.º 5, n.º 6 e n.º 7 do artigo n.º 65.º do Código do Trabalho

SUBDIMENSÃO: Dispensas, faltas





PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa concede aos trabalhadores homens dispensas no domínio da parentalidade com duração superior à prevista na lei?	Não		
2 - A empresa concede às trabalhadoras dispensas no domínio da parentalidade com duração superior à prevista na lei?	Não		
3 - A empresa concede aos trabalhadores homens o direito a faltar ao trabalho para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
4 - A empresa concede às trabalhadoras o direito a faltar ao trabalho para assistência a filho/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
5 - A empresa concede aos trabalhadores homens o direito a faltar ao trabalho para assistência a neto/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
6 - A empresa concede às trabalhadoras o direito a faltar ao trabalho para assistência a neto/a com duração superior à prevista na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
14 - A empresa incentiva os trabalhadores homens para uso partilhado das dispensas e faltas?	Sim		





Prevenção	de práticas discrimin	atórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
8 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a dispensa para avaliação para a adoção?	Sim		Consultar: artigo 45.º do Código do Trabalho alínea j) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho
9 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a dispensa para consulta pré-natal ou dispensa equiparável?	Sim		Consultar: artigo 46.º do Código do Trabalho n.º 2, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho
10 - A empresa respeitou o direito do pai a ser dispensado do trabalho para acompanhar a trabalhadora a consultas pré-natais?	Sim		Consultar: n.º 5 e n.º 6 do artigo 46.º do Código do Trabalho
11 - A empresa respeitou o direito a dispensa para aleitação do pai trabalhador e o direito a dispensa para amamentação ou aleitação da mãe trabalhadora?	Sim		Consultar: artigo 47.º do Código do Trabalho n.º 2, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código do Trabalho
12 - A empresa respeitou o direito a faltar ao trabalho de trabalhadores e trabalhadoras para assistência a filho/a?	Sim		Consultar: artigo 49.º do Código do Trabalho alínea f) e alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho
13 - A empresa respeitou o direito a faltar ao trabalho de trabalhadores e trabalhadoras para assistência a neto/a?	Sim		Consultar: artigo 50.º do Código do Trabalho alínea f) e alínea g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho

### SUBDIMENSÃO: Redução do tempo de trabalho

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a redução do tempo de trabalho para assistência a filho/a menor com deficiência ou doença crónica?	Sim		Consultar: artigo 54.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 65.º do Código do Trabalho





SUBDIMENSÃO: Formação para reinserção profissional

PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, o direito a formação para reinserção profissional de trabalhador ou trabalhadora após a licença para assistência a filho/a ou para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica?	Sim	Incluído no plano de desenvolvimento pessoal.	
Prevenção o	de práticas discri	minatórias	
PERGUNTA RESPOSTA OBSERVAÇÕES ALERTA			
2 - A empresa respeitou o direito de trabalhador ou trabalhadora a formação para reinserção profissional de trabalhador ou trabalhadora após a licença para assistência a filho/a ou para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica?	Sim		Consultar: artigo 61.º do Código do Trabalho

### SUBDIMENSÃO: Proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a ser dispensada de prestar trabalho em horário de trabalho organizado de acordo com regime de adaptabilidade, de banco de horas ou de horário concentrado (direito esse que se aplica a qualquer dos progenitores em caso de aleitação)?	Sim		Consultar: artigo 58.º do Código do Trabalho alínea i) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho
2 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, do trabalhador ou da trabalhadora com filho/a de idade inferior a 12 meses ou da trabalhadora durante todo o tempo que durar a amamentação, a ser dispensado/a da prestação de trabalho suplementar?	Sim		Consultar: artigo 59.º do Código do Trabalho alínea i) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho
3 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a ser dispensada de prestar trabalho no período noturno?	Não aplicável		Consultar: artigo 60.º do Código do Trabalho alínea h) do n.º 1, n.º 5 e n.º 7 do artigo 65.º do Código de Trabalho
4 - A empresa respeitou o direito da trabalhadora grávida, puérpera ou lactante a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde?	Sim		Consultar: artigo 62.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 65.º do Código de Trabalho





SUBDIMENSÃO: Proteção no despedimento

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa cumpriu o disposto no artigo 63º do Código do Trabalho, tendo solicitado parecer prévio à CITE para despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador/a em gozo de licença parental?	Sim	Nunca ocorreu a presente situação.	Consultar: artigo 63.º do Código do Trabalho

### SUBDIMENSÃO: Comunicação no âmbito da não renovação de contrato a termo

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa cumpriu o disposto no nº 3 do artigo 144º do Código do Trabalho, tendo comunicado à CITE a não renovação de contrato a termo de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador/a em gozo de licença parental?	Sim	Nunca ocorreu a presente situação.	Consultar: n.º 3 do artigo 144.º do Código de Trabalho





DIMENSÃO: Conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa tem equipamentos próprios, concede apoios financeiros ou tem protocolos com serviços de apoio para filhos e filhas (ou outras crianças a cargo) de trabalhadores e trabalhadoras?	Sim	Exemplo: Projecto das Bolsas de Estudo	
2 - A empresa tem equipamentos próprios, concede apoios financeiros ou tem protocolos com serviços de apoio para familiares com necessidades especiais, por motivos de incapacidade, deficiência ou outros de trabalhadoras e trabalhadores?	Sim	Exemplo: Projecto das Bolsas de Estudo	
3 - A empresa divulga os recursos existentes na área geográfica da empresa e/ou da residência dos trabalhadores e das trabalhadoras que facilitem a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal (ex.: creches/serviço de amas, instituições para pessoas idosas)?	Não	Exemplo: Protocolo com restaurante.	
4 - A empresa tem protocolos, concede apoios financeiros ou dispõe nas suas instalações de serviços de proximidade (ex: lavandaria, catering/take away, pequenas reparações)?	Sim	Exemplo: Protocolo com restaurante.	
5 - A empresa tem protocolos, concede apoios financeiros ou dispõe nas suas instalações de serviços de saúde e/ou bem-estar?	Sim	Exemplo: Seguro de Saúde, protocolo com o Restaurante.	
6 - A empresa tem medidas de apoio a trabalhadores e a trabalhadoras com responsabilidades específicas ao nível familiar (ex.: famílias monoparentais, familiares com deficiência, familiares com doença crónica, trabalhadores e trabalhadoras com netos/as de filhos/as adolescentes)?	Sim		
7 - A empresa possibilita, informalmente, o trabalho a partir de casa quando necessário à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	Sim		
8 - A empresa, quando nomeia um trabalhador ou uma trabalhadora para um cargo de chefia ou órgão de decisão, tem presente o princípio da igualdade e não discriminação em função do sexo?	Sim		
9 - A empresa prevê a partilha do posto de trabalho com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	Não		
10 - A empresa possibilita a adaptação do tempo semanal de trabalho, concentrando ou alargando o horário de trabalho diário, com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	Sim		





11 - A empresa implementa procedimentos que garantem iguais oportunidades de promoção e progressão na carreira para profissões predominantemente femininas e masculinas?	Sim		
12 - A empresa utiliza linguagem e imagem não discriminatórias e inclusivas em função do sexo na promoção e divulgação das suas políticas e práticas em matéria de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, dirigindo-a de forma igual aos trabalhadores e às trabalhadoras?	Sim		
13 - A empresa adota procedimentos no sentido de identificar pessoas do sexo sub- representado em lugares de topo, direção e chefia para que possam, futuramente, ter a oportunidade de serem promovidas ou recrutadas para esses lugares?	Sim		
SUBDIMENSÃO: Organização dos tempo	os de trabalho: ho	ário flexível ou trabalho a tempo parcial	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
PERGUNTA  1 - A empresa concede, por sua iniciativa, horário flexível a trabalhadores e a trabalhadoras com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	RESPOSTA Sim	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa concede, por sua iniciativa, horário flexível a trabalhadores e a		OBSERVAÇÕES  A empresa permite aos seus trabalhadores e trabalhadoras a possibilidade de usufruírem de horário de trabalho flexível.	ALERTA





Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA	
4 - A pedido de trabalhador ou trabalhadora com responsabilidades familiares, a empresa concedeu horário flexível?	Sim	A empresa permite aos seus trabakhadores e trabalhadoras a possibilidade de usufruírem de horário de trabalho flexível.	Consultar: artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho artigo 64.º do Código do Trabalho	
5 - A pedido de trabalhador ou trabalhadora com responsabilidades familiares, a empresa concedeu trabalho a tempo parcial?	Sim		Consultar: artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho artigo 64.º do Código do Trabalho artigo 150.º do Código do Trabalho	
6 - Tendo havido intenção de recusar pedido de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa solicitou a emissão de parecer prévio junto da CITE?	Sim		Consultar: artigo 55.º do Código do Trabalho artigo 56.º do Código do Trabalho artigo 57.º do Código do Trabalho	
7 - No caso de existir parecer emitido pela CITE desfavorável à intenção de recusa de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa respeitou o parecer, permitindo ao/à trabalhador/a praticar o horário solicitado?	Sim		Consultar:  n.º 8 do artigo 55.º do Código do Trabalho n.º 6 do artigo 56.º do Código do Trabalho n.º 7 e n.º 10 do artigo 57.º do Código do Trabalho	
8 - Tendo havido aceitação, nos precisos termos em que foi requerido, de pedido de prestação de atividade em regime de horário flexível ou de trabalho a tempo parcial, a empresa cumpriu o disposto no n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho?	Sim		Consultar: n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho n.º 10 do artigo 57.º do Código do Trabalho	
9 - Na organização de horários de trabalho por turnos, a empresa considera a necessidade de facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras?	Sim	Troca de turno.	Consultar: alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º do Código do Trabalho artigo 220.º do Código do Trabalho n.º 2 do artigo 221.º do Código do Trabalho	





### **SUBDIMENSÃO**: Faltas

PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa concede períodos de ausência para assistência a filho ou filha superiores ao previsto na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
2 - A empresa concede períodos de ausência para assistência a membro do agregado familiar (cônjuge ou em união de facto, parente ou afim) superior ao previsto na lei, sem perda de quaisquer direitos?	Não		
Prevenção	de práticas discri	minatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
3 - A empresa considera faltas justificadas: i) as faltas motivadas pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho/a, a neto/a ou a membro do agregado familiar de trabalhador ou trabalhadora; ii) as faltas motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste/a, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um/a?	Sim		Consultar: alínea e) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho alínea f) do n.º 2 do artigo 249.º do Código do Trabalho
4 - A empresa respeita o direito a faltar ao trabalho a trabalhadores e a trabalhadoras para assistência a membro do agregado familiar, nos termos previstos na lei?	Sim		Consultar: artigo 252.º do Código do Trabalho

### SUBDIMENSÃO: Dispensa de algumas formas de organização do trabalho e trabalho suplementar

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa garante a exceção de aplicação do regime de adaptabilidade grupal a trabalhador ou trabalhadora com filho/a menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância?	Não aplicável		Consultar: alínea b do n.º 4 do artigo 206.º do Código do Trabalho n.º 5 do artigo 206.º do Código do Trabalho
2 - A empresa garante a exceção de aplicação do regime de banco de horas grupal a trabalhador ou trabalhadora com filho/a menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância?	Não aplicável		Consultar: alínea b do n.º 3 do artigo 208.º-B do Código do Trabalho n.º 4 do artigo 208.º-B do Código do Trabalho





**SUBDIMENSÃO**: Teletrabalho

PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, o teletrabalho a trabalhadores e trabalhadoras, como forma de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?	Sim	Sim, de acordo com o Regulamento de teletrabalho.	
Prevenção	de práticas discr	riminatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
2 - A empresa respeita o direito do trabalhador ou da trabalhadora com filho/a com idade até 3 anos a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a empresa disponha de recursos e meios para o efeito?	Sim	Sim, de acordo com o Regulamento de teletrabalho.	Consultar: n.º 3 do artigo 166.º do Código do Trabalho n.º 8 do artigo 166.º do Código do Trabalho
SUBDIN	<b>1ENSÃO</b> : Jornada	contínua	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa aplica, por iniciativa própria, a modalidade de jornada contínua a trabalhador ou trabalhadora responsável por criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica?	Não		
Prevenção	de práticas disci	riminatórias	
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
2 - A empresa concedeu a modalidade de jornada contínua a pedido de trabalhador ou trabalhadora responsável por criança menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica?	Não	Em 2024 não se registaram pedidos de modalidade de meia jornada por trabalhador ou trabalhadora.	Consultar: artigo 114.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas





SUBDIMENSÃO: Meia jornada

Prevenção de práticas discriminatórias			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa concedeu a modalidade de meia jornada a pedido de trabalhador ou trabalhadora – i) com 55 anos ou mais e que tenha netos/as com idade inferior a 12 anos; ou ii) que tenha filhos/as menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica?	Não aplicável	Em 2024 não se registaram pedidos de modalidade de meia jornada por trabalhador ou trabalhadora - i) com 55 anos ou mais e que tenha netos/as com idade inferior a 12 anos; ou ii) que tenha filhos/as menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.	Funções Publicas





DIMENSÃO: Prevenção da prática de assédio no trabalho			
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
3 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora?	Sim	Implementado no âmbito da Política de Integridade. Está implementado um canal de denúncias. Implementado Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação.	
4 - Existem na empresa procedimentos específicos para denúncia e/ou apresentação de queixa em caso de assédio sexual e/ou moral, bullying, stalking e outras formas de violência de género no trabalho?	Sim	Implementado no âmbito da Política de Integridade. Está implementado um canal de denúncias. Implementado Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação.	
5 - A empresa informa todos/as os/as trabalhadores/as sobre os procedimentos a tomar para a comunicação de atos de discriminação e assédio moral e/ou sexual no trabalho?	Sim	Exemplo: Site; Campanha "AdP por Nós" - Fazer a diferença".	
6 - Existem na empresa procedimentos específicos para assegurar a reparação de danos à vítima da prática de assédio?	Sim	Implementado Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 800; Política de Integridade.	



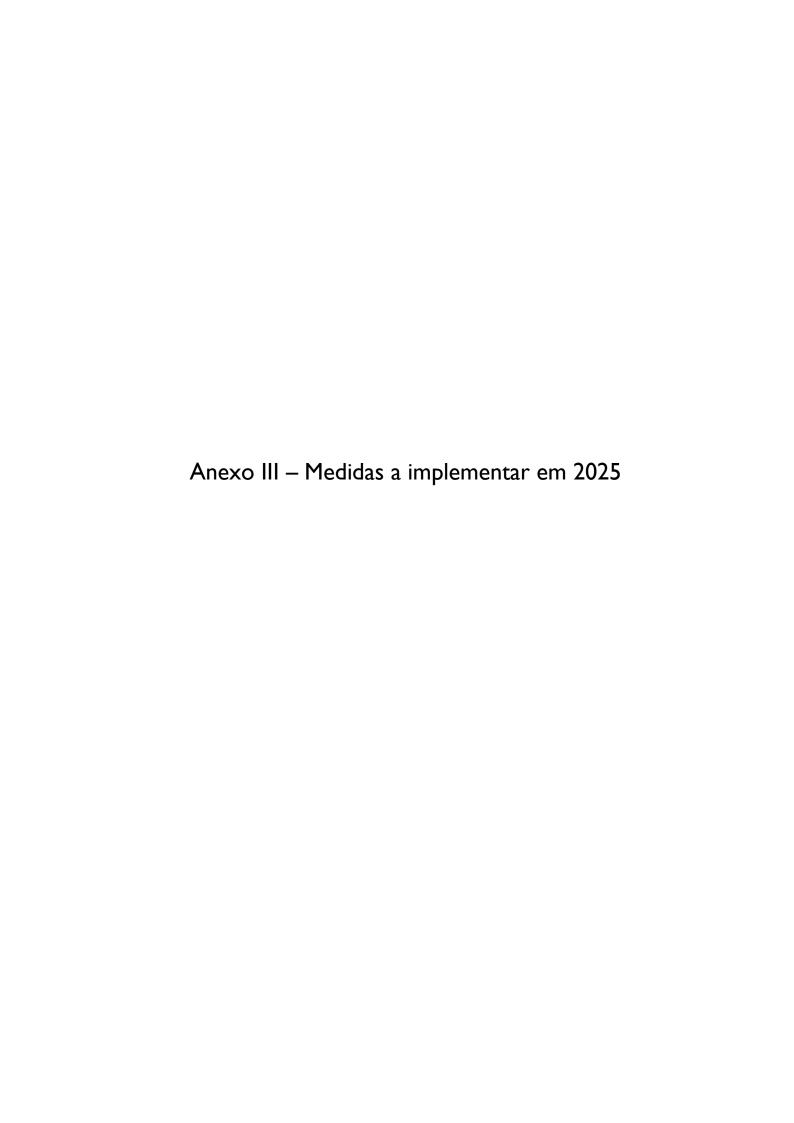


PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA
1 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de assédio no trabalho? Entende-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador	Sim	Implementado Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 800; Política de Integridade.	
2 - A empresa implementa medidas para prevenir a prática de assédio sexual no trabalho?  Entende-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador	Sim	Implementado Sistema de Gestão de Responsabilidade Social - Certificação SA 800; Política de Integridade.	





Prevenção de práticas discriminatórias				
PERGUNTA	RESPOSTA	OBSERVAÇÕES	ALERTA	
8 - Se a resposta foi "sim": A empresa conferiu o direito de indemnização à vítima de prática de assédio?	Não aplicável		Consultar:  n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 29.º  do Código do Trabalho	
9 - Se a resposta foi "sim": A empresa garantiu que o ou a denunciante e as testemunhas por si indicadas não são sancionados/as disciplinarmente, a menos que tenham atuado com dolo?	Não aplicável		Consultar:  n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho	
10 - Se a resposta foi "sim": A empresa assumiu a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de doenças profissionais resultantes da prática de assédio?	Não aplicável		Consultar: n.º 8 do artigo 283.º do Código do Trabalho	
11 - Se a resposta foi "sim": A empresa considerou justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador ou pela trabalhadora a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora, punível por lei, incluindo a prática de assédio denunciada ao serviço com competência inspetiva na área laboral, praticada pela entidade empregadora ou seu/sua representante?	Não aplicável		Consultar: alínea f) do n.º 2 do artigo 394.º do Código do Trabalho	
12 - A empresa adotou código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho?	Sim		Consultar: alínea k) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho	
13 - Tendo tido conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho, a empresa instaurou procedimento disciplinar?	Sim	Em 2024 não houve registo de alegadas situações de assédio no trabalho. Existe uma linha de Integridade (disponível do site), canal seguro que pode ser utilizado para comunicar qualquer irregularidade.	Consultar: alínea I) do n.º 1 do artigo 127.º do Código do Trabalho	



### Águas do Norte, S.A.

### Plano 2025- Medidas a Implementar

### I- Estratégia, Missão e Valores

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Dar a conhecer o Plano para a Igualdade e a sua importância estratégica para a empresa; Envolver todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores na implementação do Plano para a Igualdade	Divulgação do Plano para a Igualdade, das respetivas medidas e dos objetivos	DRH+DCL	Todos	€ -	100% dos trabalhadores/as com acesso ao Plano; 100% dos trabalhadores/as com conhecimento do Plano	N.° trabalhadores/as com acesso ao plano/N.° total de trabalhadores N.° trabalhadores que tem conhecimento do Plano / N.° total de trabalhadores
Reconhecer e integrar a igual visibilidade de mulheres e homens em todas as formas de linguagem, no plano interno e externo	Garantir linguagem inclusiva (verbal e não verbal) em todos os documentos e instrumentos de gestão e na comunicação da empresa (ex.: relatórios, regulamentos, sítio da internet, intranet, comunicados, emails, imagens veiculadas)	DRH+DCL	Todos	€ -	2 monitorizações/ano (semestral)	Monitorização de Comunicação Inclusiva
Participar ativamente em projetos com impacto na temática da igualdade e não discriminação	Estabelecimento de relações de cooperação com entidades públicas e/ou organizações da sociedade civil que prosseguem o objetivo de promover a igualdade entre mulheres e homens	DRH+STE	Todos	€ 15 000,00	3 iniciativas	N.º de iniciativas
Operacionalizar o compromisso assumido para a Conciliação de vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores/as	Manter as certificações do sistema de gestão nas normas de Responsabilidade Social, Conciliação, Qualidade e Segurança no Trabalho.	STE	Todos	€ 5 000,00	Empresa certificada nos 4 normativos	Empresa certificada
Assegurar a informação a todos os trabalhadores/as de forma acessível.	Manter actualizado o espaço de intranet dedicado à temática da conciliação e da igualdade de género (direitos, deveres e benefícios)	DCL+DRH	DCL+DRH	€ -	2 monitorizações/ano (semestral)	Monitorizar o portal interno
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras no Grupo AdP	Incentivar e apoiar a certificação das empresas do Grupo na norma de conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	STE+DRH	Todos	€ -	53%	N.° empresas do Grupo certificadas/Total de empresas
Garantir uma comunicação interna transversal e eficaz	Promover o diálogo através da auscultação: Consultar os trabalhadores/as sobre o grau de satisfação com as políticas e medidas relativas às dimensões de diversidade e igualdade, ética e conciliação implementadas	DRH	Todos	€ -	l auscultação/ano	N.° de auscultações
Reforçar publicamente (interna e externamente) o compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens	Reforçar o compromisso da empresa com a igualdade entre mulheres e homens, interna e externamente	DRH	Todos	€ -	Reforço do compromisso	N.° de ações

### 2 - Igualdade no acesso a emprego

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Garantir o princípio da igualdade entre mulheres e homens e não discriminação no acesso a emprego	Assegurar que todos os anúncios de oferta de emprego e outras formas de publicidade ligadas à pré-seleção de forma a garantir que não contêm, direta ou indiretamente, qualquer restrição,			orçamento de	referência a igualdade de	N.° de anúncios com referência a igualdade de oportunidades publicados/ N.° total de anúncios publicados

### 3 - Formação inicial e contínua

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
e homens no local de trabalho, favorecendo práticas	lSensibilizar/formar os/as colaboradores/as em Igualdade, não	DRH		Incluído no orçamento afecto à formação		N.º de trabalhadores/as com formação disponibilizada / N.º trabalhadores/as x 100

### 4 - Igualdade nas condições de trabalho

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Incentivar a participação equilibrada das mulheres e dos homens nos lugares de chefia	Promover a igualdade entre mulheres e homens em cargos de decisão	CA	-	€ -	39% (40% até 2030)	N.° mulheres em cargos de decisão/ N.° cargos de decisão × 100
	Divulgação de canais de comunicação que permitam a apresentação de sugestões por parte dos trabalhadores/as.	STE	Todos	€ -	I divulgação /ano	N.° de divulgações
Assegurar um contexto de trabalho isento de discriminação	Implementar um programa de promoção de diversidade, equidade e inclusão	DRH+STE	Todos	€ -	Dezembro de 2024	Elaboração do Plano
Promover a igualdade entre mulheres e homens no domínio da progressão e desenvolvimento profissional	Organização e disponibilização de sessões de apoio (formação, mentoria, coaching) a todos/as os/as trabalhadores/as	DRH		Incluído no orçamento afecto à formação	100% dos trabalhadores/as	N.º de trabalhadores/as com formação disponibilizada / N.º trabalhadores/as x 100

### 5 - Proteção na parentalidade

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Garantir o direito ao gozo das licenças de parentalidade pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras	Divulgação de forma adequada e actualizada, de toda a informação sobre a legislação, incluindo as licenças, referente ao direito de parentalidade.	IDRH+DCI	Todos	-	1100% dos/as	N.º trabalhadores/as com acesso a toda a informação/N.º total de trabalhadores/as

### 6 - Conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras	Desenvolver iniciativas que promovam a conciliação	STE+DRH	Todos	Variável de acordo	2 iniciativas/ ano	N.° de iniciativas
Ivida familiar e nessoal dos trabalhadores e das	Divulgar as boas práticas e benefícios existentes na empresa relativamente à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.	DRH+DCL	Todos	Variável de acordo	100%	N.º trabalhadores/as com acesso a informação / N.º total de trabalhadores/as
Promover a conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal dos trabalhadores e das trabalhadoras.	Realizar ações de Voluntariado corporativo	Comité de Voluntariado + DRH	Todos	€ 2 000,00	2 acções/ano	N.º de ações

### 7 - Prevenção da prática de assédio no trabalho

Objectivo 2025	Medidas 2025	Departamento responsável	Departamentos envolvidos	Orçamento	Metas	Indicadores
Prevenir e combater o assédio no trabalho - Prevenir e combater a prática de outras ofensas à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador ou da trabalhadora	todos/as os trabalhadores, assegurando a prevenção e combate ao	Comissão de Ética Grupo+ DRH Grupo		Incluído no orçamento afecto à formação	30% - 2024	N.º trabalhadores/as com acesso a informação e/ou sensibilização / N.º total de trabalhadores/as